

Parecer nº 48/FEAM/URA NM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0002145/2025-56

Parecer Técnico para prorrogação de prazo da condicionante nº 6, do Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 17/2025 – Processo SLA 174/2025; SEI 2090.01.0002145/2025-56.

1 - BREVE HISTÓRICO

O empreendedor FH2 Mineração Ltda., por meio do Processo Administrativo SLA 174/2025 apresentou requerimento na modalidade LAS RAS, do empreendimento, localizado no município de Botumirim, Minas Gerais.

No requerimento da licença, constam as seguintes atividades:

A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento;

A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.

Conjugados, o porte do empreendimento e potencial poluidor/degradador da principal atividade, teve como resultado a Classe 2.

Após análise dos estudos e demais informações apresentadas no processo, foi elaborado **Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 17/2025** (ID 109940657) SEI 2090.01.0002145/2025-56, com condicionantes, em que a equipe técnica da URA NM sugeriu o deferimento da licença ambiental em tela.

Para fins de análise da tempestividade de cumprimento de condicionantes, informa-se que a publicação da decisão ocorreu no Diário Oficial do Estado em 22/03/2025.

2 - SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A Condicionante nº 6 consta no ANEXO I do **Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 17/2025** e está descrito da seguinte forma:

Condicionante nº 6: *Apresentar relatório comprovando a execução das medidas mitigadoras de impactos sobre o patrimônio espeleológico conforme descrito neste parecer. Prazo: 180 dias após concessão da licença.*

Sendo as medidas mitigadoras as ações previstas no cronograma do Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 17/2025, assim descritas:

Ações ambientais	Prazo
Treinamento dos colaboradores do empreendimento sobre o patrimônio espeleológico;	120 dias após a aprovação da URA NM;
Instalação de placas educativas e placas de identificação das cavidades;	120 dias após a aprovação da URA NM;
Instalação da contenção;	120 dias após a aprovação da URA NM;
Aspersão de água através de estrutura em caminhão ou caminhão pipa;	120 dias após a aprovação da URA NM;
Cadastro das cavidades no Canie;	120 dias após a aprovação da URA NM;
Cercamento na ADA	120 dias após a aprovação da URA NM;

As ações previstas para realização em até 120 dias deverão ser comprovadas por meio de relatório a ser protocolado em até 180 dias.

Conforme observado no protocolo (ID 118548446), foi solicitado pelo empreendedor a prorrogação de 90 (sessenta) dias do prazo da condicionante nº 6, para o atendimento da referida condicionante à URA NM.

A empresa apresentou informação quanto aos trabalhos realizados em cumprimento da condicionante (ID 118548446), tais como o treinamento dos colaboradores do empreendimento sobre o patrimônio espeleológico; instalação de placas educativas e placas de identificação das cavidades; aspersão de água através de estrutura em caminhão ou caminhão pipa; cadastro das cavidades no Canie. No entanto, foi informado que os pontos referentes à instalação da contenção e cercamento na ADA não foram cumpridos devido a circunstâncias que impediram o acesso visto que o empreendimento será instalado sobre rocha, fato que estaria demandando maior dificuldade na construção do acesso entre as frentes de lavra F1 e F2.

3 – ANÁLISE

Considerando que a Licença Ambiental do empreendimento foi publicada no Diário Oficial do Estado em 22/03/2025;

Considerando que no **Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 17/2025** (ID 109940657) ficou estabelecido o prazo de 180 dias para cumprimento da condicionante nº 6, contado da publicação da licença;

Considerando que o empreendedor protocolou, de forma tempestiva, a solicitação de prorrogação de 90 (noventa) dias (ID 118548446) em 18/07/2025;

Considerando que a justificativa apresentada pelo empreendedor foi considerada plausível;

Considerando que a prorrogação de condicionantes constantes de licenças ambientais está prevista no Decreto 47.383/2018, art. 29. Vejamos:

Art. 29. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020). (Grifos nossos).

4 – CONCLUSÃO

Informamos que, ao analisar a solicitação do empreendedor, a equipe técnica da FEAM/URA NM CAT sugere o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo da condicionante retro mencionada.

Assim, ficou prorrogada por mais 90 (noventa) dias a entrega da condicionante nº 6, a contar do vencimento do prazo original, que era 18/09/2025 e passou a ser 17/12/2025.

Deste modo, encaminha-se o presente parecer à chefia da URA NM para decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 28/05/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Ferreira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 28/05/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 28/05/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140929907** e o código CRC **D486E81B**.

Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 71/2026

Montes Claros, 29 de maio de 2026.

Assunto: Alteração de prazo de condicionante da Licença Ambiental Simplificada - LAS RAS

Empreendimento: FH2 Mineração Ltda.

CNPJ:42.110.823/0001-10

PA SLA: 174/2025

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI: 2090.01.0002145/2025-56].

Prezado Sr. Helber Condorinque,

Comunicamos o DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo da condicionante nº 06 que faz parte do “ANEXO I” do Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 17/2025 (SEI nº 109940657), referente ao Processo Administrativo nº 174/2025, do empreendedor/empreendimento FH2 Mineração Ltda., no município de Botumirim/MG, conforme disposto no Parecer nº 48/FEAM/URA NM - CAT/2026 (SEI nº 140929907), que segue anexo.

Observação:

Assim, ficou prorrogada por mais 90 (noventa) dias a entrega da condicionante nº 6, a contar do vencimento do prazo original, que era 18/09/2025 e passou a ser 17/12/2025.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 29/05/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141008108** e o código CRC **084591B5**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002145/2025-56

SEI nº 141008108

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

Data de Envio:

29/05/2026 15:43:59

De:

FEAM/Institucional <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

p.rodrigues.soares2010@gmail.com
lucinei.carpio@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

SEI: 2090.01.0002145/2025-56 Empreendimento: FH2 Mineração Ltda.

Mensagem:

Prezadas,

Encaminhamos Ofício FEAM/URA NM - PROTOCOLO nº. 71/2026 e Parecer nº 48/FEAM/URA NM - CAT/2026 referente à alteração de prazo de condicionante da Licença Ambiental Simplificada - LAS RAS.

Atenciosamente,

Marta Rodrigues Barbosa Nunes
FEAM / URA NM - NAO

Anexos:

Parecer_140929907.html
Oficio_141008108.html